



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 573/92.

De 26 de MAIO de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acor
do de parcelamento de dívida para com o
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS - e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARI.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e seu san-
ciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no-
me do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o
INSS, na forma do Art.58 nº8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º - Para o pagamento de prestações do principal
e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de par
celas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos
anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamen
to de contribuições normais e para a amortização do principal e aces
sórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 26 dias do mês '
de maio de 1.992.


= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal